



CARREIRA ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO

**TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL PARTE 01
REAJUSTES CONCEDIDOS EM MARÇO/2005**

CARGO	CLASSE	ETAPA	T. EFET. EXERC.	VENC BÁSICO	GIC		PARCELA INDIV.	TOTAL	GATA 50%
					PERC.	R\$			
ANALISTA DE EDUCAÇÃO	ÚNICA	11ª	MAIS DE 30	774,25	225%	1.742,06	59,87	2.576,18	387,13
		10ª	30	774,25	215%	1.664,64	59,87	2.498,76	387,13
			29	774,25	215%	1.664,64	59,87	2.498,76	387,13
			28	774,25	215%	1.664,64	59,87	2.498,76	387,13
		9ª	27	774,25	200%	1.548,50	59,87	2.382,62	387,13
			26	774,25	200%	1.548,50	59,87	2.382,62	387,13
			25	774,25	200%	1.548,50	59,87	2.382,62	387,13
		8ª	24	774,25	175%	1.354,94	59,87	2.189,06	387,13
			23	774,25	175%	1.354,94	59,87	2.189,06	387,13
			22	774,25	175%	1.354,94	59,87	2.189,06	387,13
		7ª	21	774,25	160%	1.238,80	59,87	2.072,92	387,13
			20	774,25	160%	1.238,80	59,87	2.072,92	387,13
			19	774,25	160%	1.238,80	59,87	2.072,92	387,13
		6ª	18	774,25	135%	1.045,24	59,87	1.879,36	387,13
			17	774,25	135%	1.045,24	59,87	1.879,36	387,13
			16	774,25	135%	1.045,24	59,87	1.879,36	387,13
		5ª	15	774,25	120%	929,10	59,87	1.763,22	387,13
			14	774,25	120%	929,10	59,87	1.763,22	387,13
			13	774,25	120%	929,10	59,87	1.763,22	387,13
		4ª	12	774,25	95%	735,54	59,87	1.569,66	387,13
			11	774,25	95%	735,54	59,87	1.569,66	387,13
			10	774,25	95%	735,54	59,87	1.569,66	387,13
		3ª	9	774,25	80%	619,40	59,87	1.453,52	387,13
			8	774,25	80%	619,40	59,87	1.453,52	387,13
			7	774,25	80%	619,40	59,87	1.453,52	387,13
		2ª	6	774,25	55%	425,84	59,87	1.259,96	387,13
			5	774,25	55%	425,84	59,87	1.259,96	387,13
			4	774,25	55%	425,84	59,87	1.259,96	387,13
		1ª	3	774,25	40%	309,70	59,87	1.143,82	387,13
			2	774,25	40%	309,70	59,87	1.143,82	387,13
			1	774,25	40%	309,70	59,87	1.143,82	387,13

LEGENDA:

Carreira criada pela Lei n.º 83/89,..., e REESTRUTURADA pela Lei n.º 3.319/2004.

O valor do vencimento básico é definido de acordo com anexo II da Lei n.º 3.319/2004.

GIC - Gratificação de Incentivo à Carreira - Criada pela Lei n.º 3.319/2004, tem os seus percentuais definidos pelo anexo III desta Lei.

GATA - Gratificação de Apoio Técnico Administrativo - Criada pela Lei n.º 3.319/2004, para os servidores admitidos até 29/02/2004, é calculada à base dos percentuais definidos pelo anexo IX desta Lei: 40% (01/03/2004), 50% (01/03/2005), 60% (01/09/2005), 70% (01/03/2006) e 80% (01/07/2006).

GATE - Gratificação de Ensino Especial - Criada pela Lei n.º 540/1993, equivale a 25% do vencimento básico.

GER - Gratificação por Exercício em Zona Rural - Criada pela Lei n.º 66/1989, equivale a 30% do vencimento básico.

GT - Gratificação de Titulação (não cumulativa) - a) 55%, no caso do servidor possuir título de doutor; b) 40%, no caso do servidor possuir título de mestre; c) 15%, no caso do servidor possuir título de especialização; d) 7%, no caso do servidor possuir certificado de curso de atualização; e, 5% no caso do servidor possuir certificado de treinamento. **OBS: Esta Gratificação será objeto de regularização.**

Parcela Individual Fixa, de que trata a Lei n.º 3.172, de 11/07/2003, no valor de R\$ 59,87.

Parcela Complementar, criada pela Lei n.º 3.319/2004, destina-se aos servidores que, em 29/02/2004, se enquadrar em uma das situações previstas no anexo X desta Lei.

Conforme artigo 24, ao servidor que, em 01/03/2004, houver redução de remuneração, será assegurado, em forma de vantagem pessoal nominalmente identificada, a parcela correspondente à diferença eventual obtida e um abono no valor de R\$ 232,00, até o dia 30/06/2006.



CARREIRA ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL - PARTE 02
REAJUSTES CONCEDIDOS EM MARÇO/2005

CARGO	CLASSE	ETAPA	T. EFET. EXERC.	VENC BÁSICO	GIC		PARCELA INDIV.	TOTAL	GATA 50%
					PERC.	R\$			
ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	CLASSE C	11ª	MAIS DE 30	774,25	225%	1.742,06	59,87	2.576,18	387,13
		10ª	30	774,25	215%	1.664,64	59,87	2.498,76	387,13
			29	774,25	215%	1.664,64	59,87	2.498,76	387,13
			28	774,25	215%	1.664,64	59,87	2.498,76	387,13
			27	774,25	200%	1.548,50	59,87	2.382,62	387,13
		9ª	26	774,25	200%	1.548,50	59,87	2.382,62	387,13
			25	774,25	200%	1.548,50	59,87	2.382,62	387,13
			24	774,25	175%	1.354,94	59,87	2.189,06	387,13
		8ª	23	774,25	175%	1.354,94	59,87	2.189,06	387,13
			22	774,25	175%	1.354,94	59,87	2.189,06	387,13
			21	774,25	160%	1.238,80	59,87	2.072,92	387,13
		7ª	20	774,25	160%	1.238,80	59,87	2.072,92	387,13
			19	774,25	160%	1.238,80	59,87	2.072,92	387,13
			18	774,25	135%	1.045,24	59,87	1.879,36	387,13
		6ª	17	774,25	135%	1.045,24	59,87	1.879,36	387,13
			16	774,25	135%	1.045,24	59,87	1.879,36	387,13
			15	774,25	120%	929,10	59,87	1.763,22	387,13
		5ª	14	774,25	120%	929,10	59,87	1.763,22	387,13
			13	774,25	120%	929,10	59,87	1.763,22	387,13
			12	774,25	95%	735,54	59,87	1.569,66	387,13
		4ª	11	774,25	95%	735,54	59,87	1.569,66	387,13
			10	774,25	95%	735,54	59,87	1.569,66	387,13
			9	774,25	80%	619,40	59,87	1.453,52	387,13
		3ª	8	774,25	80%	619,40	59,87	1.453,52	387,13
			7	774,25	80%	619,40	59,87	1.453,52	387,13
			6	774,25	55%	425,84	59,87	1.259,96	387,13
		2ª	5	774,25	55%	425,84	59,87	1.259,96	387,13
			4	774,25	55%	425,84	59,87	1.259,96	387,13
			3	774,25	40%	309,70	59,87	1.143,82	387,13
		1ª	2	774,25	40%	309,70	59,87	1.143,82	387,13
			1	774,25	40%	309,70	59,87	1.143,82	387,13

LEGENDA:

Carreira criada pela Lei n.º 83/89,...., e REESTRUTURADA pela Lei n.º 3.319/2004.

O valor do vencimento básico é definido de acordo com anexo II da Lei n.º 3.319/2004.

GIC - Gratificação de Incentivo à Carreira - Criada pela Lei n.º 3.319/2004, tem os seus percentuais definidos pelo anexo III desta Lei.

GATA - Gratificação de Apoio Técnico Administrativo - Criada pela Lei n.º 3.319/2004, para os servidores admitidos até 29/02/2004, é calculada à base dos percentuais definidos pelo anexo IX desta Lei: 40% (01/03/2004), 50% (01/03/2005), 60% (01/09/2005), 70% (01/03/2006) e 80% (01/07/2006).

GATE - Gratificação de Ensino Especial - Criada pela Lei n.º 540/1993, equivale a 25% do vencimento básico.

GER - Gratificação por Exercício em Zona Rural - Criada pela Lei n.º 66/1989, equivale a 30% do vencimento básico.

GT - Gratificação de Titulação (não cumulativa) - a) 55%, no caso do servidor possuir título de doutor; b) 40%, no caso do servidor possuir título de mestre; c) 15%, no caso do servidor possuir título de especialização; d) 7%, no caso do servidor possuir certificado de curso de atualização; e, 5% no caso do servidor possuir certificado de treinamento. **OBS: Esta Gratificação será objeto de regularização.**

Parcela Individual Fixa, de que trata a Lei n.º 3.172, de 11/07/2003, no valor de R\$ 59,87.

Parcela Complementar, criada pela Lei n.º 3.319/2004, destina-se aos servidores que, em 29/02/2004, se enquadrar em uma das situações previstas no anexo X desta Lei.

Conforme artigo 24, ao servidor que, em 01/03/2004, houver redução de remuneração, será assegurado, em forma de vantagem pessoal nominalmente identificada, a parcela correspondente à diferença eventual obtida e um abono no valor de R\$ 232,00, até o dia 30/06/2006.



CARREIRA ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL - PARTE 02 - (CONTINUAÇÃO)
REAJUSTES CONCEDIDOS EM MARÇO/2005

CARGO	CLASSE	ETAPA	T. EFET. EXERC.	VENC BÁSICO	GIC		PARCELA INDIV.	TOTAL	GATA 50%
					PERC.	R\$			
ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	CLASSE B	11ª	MAIS DE 30	573,00	225%	1.289,25	59,87	1.922,12	286,50
		10ª	30	573,00	215%	1.231,95	59,87	1.864,82	286,50
			29	573,00	215%	1.231,95	59,87	1.864,82	286,50
			28	573,00	215%	1.231,95	59,87	1.864,82	286,50
			27	573,00	200%	1.146,00	59,87	1.778,87	286,50
		9ª	26	573,00	200%	1.146,00	59,87	1.778,87	286,50
			25	573,00	200%	1.146,00	59,87	1.778,87	286,50
			24	573,00	175%	1.002,75	59,87	1.635,62	286,50
		8ª	23	573,00	175%	1.002,75	59,87	1.635,62	286,50
			22	573,00	175%	1.002,75	59,87	1.635,62	286,50
			21	573,00	160%	916,80	59,87	1.549,67	286,50
		7ª	20	573,00	160%	916,80	59,87	1.549,67	286,50
			19	573,00	160%	916,80	59,87	1.549,67	286,50
			18	573,00	135%	773,55	59,87	1.406,42	286,50
		6ª	17	573,00	135%	773,55	59,87	1.406,42	286,50
			16	573,00	135%	773,55	59,87	1.406,42	286,50
			15	573,00	120%	687,60	59,87	1.320,47	286,50
		5ª	14	573,00	120%	687,60	59,87	1.320,47	286,50
			13	573,00	120%	687,60	59,87	1.320,47	286,50
			12	573,00	95%	544,35	59,87	1.177,22	286,50
		4ª	11	573,00	95%	544,35	59,87	1.177,22	286,50
			10	573,00	95%	544,35	59,87	1.177,22	286,50
			9	573,00	80%	458,40	59,87	1.091,27	286,50
		3ª	8	573,00	80%	458,40	59,87	1.091,27	286,50
			7	573,00	80%	458,40	59,87	1.091,27	286,50
			6	573,00	55%	315,15	59,87	948,02	286,50
		2ª	5	573,00	55%	315,15	59,87	948,02	286,50
			4	573,00	55%	315,15	59,87	948,02	286,50
			3	573,00	40%	229,20	59,87	862,07	286,50
		1ª	2	573,00	40%	229,20	59,87	862,07	286,50
			1	573,00	40%	229,20	59,87	862,07	286,50

LEGENDA:

Carreira criada pela Lei n.º 83/89,...., e REESTRUTURADA pela Lei n.º 3.319/2004.

O valor do vencimento básico é definido de acordo com anexo II da Lei n.º 3.319/2004.

GIC - Gratificação de Incentivo à Carreira - Criada pela Lei n.º 3.319/2004, tem os seus percentuais definidos pelo anexo III desta Lei.

GATA - Gratificação de Apoio Técnico Administrativo - Criada pela Lei n.º 3.319/2004, para os servidores admitidos até 29/02/2004, é calculada à base dos percentuais definidos pelo anexo IX desta Lei: 40% (01/03/2004), 50% (01/03/2005), 60% (01/09/2005), 70% (01/03/2006) e 80% (01/07/2006).

GATE - Gratificação de Ensino Especial - Criada pela Lei n.º 540/1993, equivale a 25% do vencimento básico.

GER - Gratificação por Exercício em Zona Rural - Criada pela Lei n.º 66/1989, equivale a 30% do vencimento básico.

GT - Gratificação de Titulação (não cumulativa) - a) 55%, no caso do servidor possuir título de doutor; b) 40%, no caso do servidor possuir título de mestre; c) 15%, no caso do servidor possuir título de especialização; d) 7%, no caso do servidor possuir certificado de curso de atualização; e, 5% no caso do servidor possuir certificado de treinamento. **OBS: Esta Gratificação será objeto de regularização.**

Parcela Individual Fixa, de que trata a Lei n.º 3.172, de 11/07/2003, no valor de R\$ 59,87.

Parcela Complementar, criada pela Lei n.º 3.319/2004, destina-se aos servidores que, em 29/02/2004, se enquadrar em uma das situações previstas no anexo X desta Lei.

Conforme artigo 24, ao servidor que, em 01/03/2004, houver redução de remuneração, será assegurado, em forma de vantagem pessoal nominalmente identificada, a parcela correspondente à diferença eventual obtida e um abono no valor de R\$ 232,00, até o dia 30/06/2006.



CARREIRA ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL - PARTE 02 - (CONTINUAÇÃO)
REAJUSTES CONCEDIDOS EM MARÇO/2005

CARGO	CLASSE	ETAPA	T. EFET. EXERC.	VENC BÁSICO	GIC		PARCELA INDIV.	TOTAL	GATA 50%
					PERC.	R\$			
ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	CLASSE A	11ª	MAIS DE 30	495,50	225%	1.114,88	59,87	1.670,25	247,75
		10ª	30	495,50	215%	1.065,33	59,87	1.620,70	247,75
			29	495,50	215%	1.065,33	59,87	1.620,70	247,75
			28	495,50	215%	1.065,33	59,87	1.620,70	247,75
			27	495,50	200%	991,00	59,87	1.546,37	247,75
		9ª	26	495,50	200%	991,00	59,87	1.546,37	247,75
			25	495,50	200%	991,00	59,87	1.546,37	247,75
			24	495,50	175%	867,13	59,87	1.422,50	247,75
		8ª	23	495,50	175%	867,13	59,87	1.422,50	247,75
			22	495,50	175%	867,13	59,87	1.422,50	247,75
			21	495,50	160%	792,80	59,87	1.348,17	247,75
		7ª	20	495,50	160%	792,80	59,87	1.348,17	247,75
			19	495,50	160%	792,80	59,87	1.348,17	247,75
			18	495,50	135%	668,93	59,87	1.224,30	247,75
		6ª	17	495,50	135%	668,93	59,87	1.224,30	247,75
			16	495,50	135%	668,93	59,87	1.224,30	247,75
			15	495,50	120%	594,60	59,87	1.149,97	247,75
		5ª	14	495,50	120%	594,60	59,87	1.149,97	247,75
			13	495,50	120%	594,60	59,87	1.149,97	247,75
			12	495,50	95%	470,73	59,87	1.026,10	247,75
		4ª	11	495,50	95%	470,73	59,87	1.026,10	247,75
			10	495,50	95%	470,73	59,87	1.026,10	247,75
			9	495,50	80%	396,40	59,87	951,77	247,75
		3ª	8	495,50	80%	396,40	59,87	951,77	247,75
			7	495,50	80%	396,40	59,87	951,77	247,75
			6	495,50	55%	272,53	59,87	827,90	247,75
		2ª	5	495,50	55%	272,53	59,87	827,90	247,75
			4	495,50	55%	272,53	59,87	827,90	247,75
			3	495,50	40%	198,20	59,87	753,57	247,75
		1ª	2	495,50	40%	198,20	59,87	753,57	247,75
			1	495,50	40%	198,20	59,87	753,57	247,75

LEGENDA:

Carreira criada pela Lei n.º 83/89,...., e REESTRUTURADA pela Lei n.º 3.319/2004.

O valor do vencimento básico é definido de acordo com anexo II da Lei n.º 3.319/2004.

GIC - Gratificação de Incentivo à Carreira - Criada pela Lei n.º 3.319/2004, tem os seus percentuais definidos pelo anexo III desta Lei.

GATA - Gratificação de Apoio Técnico Administrativo - Criada pela Lei n.º 3.319/2004, para os servidores admitidos até 29/02/2004, é calculada à base dos percentuais definidos pelo anexo IX desta Lei: 40% (01/03/2004), 50% (01/03/2005), 60% (01/09/2005), 70% (01/03/2006) e 80% (01/07/2006).

GATE - Gratificação de Ensino Especial - Criada pela Lei n.º 540/1993, equivale a 25% do vencimento básico.

GER - Gratificação por Exercício em Zona Rural - Criada pela Lei n.º 66/1989, equivale a 30% do vencimento básico.

GT - Gratificação de Titulação (não cumulativa) - a) 55%, no caso do servidor possuir título de doutor; b) 40%, no caso do servidor possuir título de mestre; c) 15%, no caso do servidor possuir título de especialização; d) 7%, no caso do servidor possuir certificado de curso de atualização; e, 5% no caso do servidor possuir certificado de treinamento. **OBS: Esta Gratificação será objeto de regularização.**

Parcela Individual Fixa, de que trata a Lei n.º 3.172, de 11/07/2003, no valor de R\$ 59,87.

Parcela Complementar, criada pela Lei n.º 3.319/2004, destina-se aos servidores que, em 29/02/2004, se enquadrar em uma das situações previstas no anexo X desta Lei.

Conforme artigo 24, ao servidor que, em 01/03/2004, houver redução de remuneração, será assegurado, em forma de vantagem pessoal nominalmente identificada, a parcela correspondente à diferença eventual obtida e um abono no valor de R\$ 232,00, até o dia 30/06/2006.



CARREIRA ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL - PARTE 03
REAJUSTES CONCEDIDOS EM MARÇO/2005

CARGO	CLASSE	ETAPA	T. EFET. EXERC.	VENC BÁSICO	GIC		PARCELA INDIV.	TOTAL	GATA 50%	PARCELA COMPL
					PERC.	R\$				
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO	CLASSE C	11ª	MAIS DE 30	573,00	225%	1.289,25	59,87	1.922,12	286,50	-
		10ª	30	573,00	215%	1.231,95	59,87	1.864,82	286,50	-
			29	573,00	215%	1.231,95	59,87	1.864,82	286,50	-
			28	573,00	215%	1.231,95	59,87	1.864,82	286,50	-
			27	573,00	200%	1.146,00	59,87	1.778,87	286,50	-
		9ª	26	573,00	200%	1.146,00	59,87	1.778,87	286,50	-
			25	573,00	200%	1.146,00	59,87	1.778,87	286,50	-
			24	573,00	175%	1.002,75	59,87	1.635,62	286,50	-
		8ª	23	573,00	175%	1.002,75	59,87	1.635,62	286,50	-
			22	573,00	175%	1.002,75	59,87	1.635,62	286,50	-
			21	573,00	160%	916,80	59,87	1.549,67	286,50	-
		7ª	20	573,00	160%	916,80	59,87	1.549,67	286,50	-
			19	573,00	160%	916,80	59,87	1.549,67	286,50	-
			18	573,00	135%	773,55	59,87	1.406,42	286,50	-
		6ª	17	573,00	135%	773,55	59,87	1.406,42	286,50	-
			16	573,00	135%	773,55	59,87	1.406,42	286,50	-
			15	573,00	120%	687,60	59,87	1.320,47	286,50	-
		5ª	14	573,00	120%	687,60	59,87	1.320,47	286,50	-
			13	573,00	120%	687,60	59,87	1.320,47	286,50	-
			12	573,00	95%	544,35	59,87	1.177,22	286,50	-
		4ª	11	573,00	95%	544,35	59,87	1.177,22	286,50	-
			10	573,00	95%	544,35	59,87	1.177,22	286,50	-
			9	573,00	80%	458,40	59,87	1.091,27	286,50	53,20
		3ª	8	573,00	80%	458,40	59,87	1.091,27	286,50	53,20
			7	573,00	80%	458,40	59,87	1.091,27	286,50	53,20
			6	573,00	55%	315,15	59,87	948,02	286,50	143,00
		2ª	5	573,00	55%	315,15	59,87	948,02	286,50	143,00
			4	573,00	55%	315,15	59,87	948,02	286,50	143,00
			3	573,00	40%	229,20	59,87	862,07	286,50	196,00
		1ª	2	573,00	40%	229,20	59,87	862,07	286,50	196,00
			1	573,00	40%	229,20	59,87	862,07	286,50	196,00

LEGENDA:

Carreira criada pela Lei n.º 83/89,...., e REESTRUTURADA pela Lei n.º 3.319/2004.

O valor do vencimento básico é definido de acordo com anexo II da Lei n.º 3.319/2004, observadas as datas de vigência.

GIC - Gratificação de Incentivo à Carreira - Criada pela Lei n.º 3.319/2004, tem os seus percentuais definidos pelo anexo III desta Lei.

GATA - Gratificação de Apoio Técnico Administrativo - Criada pela Lei n.º 3.319/2004, para os servidores admitidos até 29/02/2004, é calculada à base dos percentuais definidos pelo anexo IX desta Lei: 40% (01/03/2004), 50% (01/03/2005), 60% (01/09/2005), 70% (01/03/2006) e 80% (01/07/2006).

GATE - Gratificação de Ensino Especial - Criada pela Lei n.º 540/1993, equivale a 25% do vencimento básico.

GER - Gratificação por Exercício em Zona Rural - Criada pela Lei n.º 66/1989, equivale a 30% do vencimento básico.

GT - Gratificação de Titulação (não cumulativa) - a) 55%, no caso do servidor possuir título de doutor; b) 40%, no caso do servidor possuir título de mestre; c) 15%, no caso do servidor possuir título de especialização; d) 7%, no caso do servidor possuir certificado de curso de atualização; e, 5% no caso do servidor possuir certificado de treinamento. **OBS: Esta Gratificação será objeto de regularização.**

Parcela Individual Fixa, de que trata a Lei n.º 3.172, de 11/07/2003, no valor de R\$ 59,87.

Parcela Complementar, criada pela Lei n.º 3.319/2004, destina-se aos servidores que, em 29/02/2004, se enquadrar em uma das situações previstas no anexo X desta Lei.

Conforme artigo 24, ao servidor que, em 01/03/2004, houver redução de remuneração, será assegurado, em forma de vantagem pessoal nominalmente identificada, a parcela correspondente à diferença eventual obtida e um abono no valor de R\$ 232,00, até o dia 30/06/2006.



CARREIRA ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL - PARTE 03 (CONTINUAÇÃO)
REAJUSTES CONCEDIDOS EM MARÇO/2005

CARGO	CLASSE	ETAPA	T. EFET. EXERC.	VENC BÁSICO	GIC		PARCELA INDIV.	TOTAL	GATA 50%	PARCELA COMPL
					PERC.	R\$				
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO	CLASSE B	11ª	MAIS DE 30	495,50	225%	1.114,88	59,87	1.670,25	247,75	-
		10ª	30	495,50	215%	1.065,33	59,87	1.620,70	247,75	-
			29	495,50	215%	1.065,33	59,87	1.620,70	247,75	-
			28	495,50	215%	1.065,33	59,87	1.620,70	247,75	-
			27	495,50	200%	991,00	59,87	1.546,37	247,75	-
		9ª	26	495,50	200%	991,00	59,87	1.546,37	247,75	-
			25	495,50	200%	991,00	59,87	1.546,37	247,75	-
			24	495,50	175%	867,13	59,87	1.422,50	247,75	-
		8ª	23	495,50	175%	867,13	59,87	1.422,50	247,75	-
			22	495,50	175%	867,13	59,87	1.422,50	247,75	-
			21	495,50	160%	792,80	59,87	1.348,17	247,75	-
		7ª	20	495,50	160%	792,80	59,87	1.348,17	247,75	-
			19	495,50	160%	792,80	59,87	1.348,17	247,75	-
			18	495,50	135%	668,93	59,87	1.224,30	247,75	-
		6ª	17	495,50	135%	668,93	59,87	1.224,30	247,75	-
			16	495,50	135%	668,93	59,87	1.224,30	247,75	-
			15	495,50	120%	594,60	59,87	1.149,97	247,75	-
		5ª	14	495,50	120%	594,60	59,87	1.149,97	247,75	-
			13	495,50	120%	594,60	59,87	1.149,97	247,75	-
			12	495,50	95%	470,73	59,87	1.026,10	247,75	-
		4ª	11	495,50	95%	470,73	59,87	1.026,10	247,75	-
			10	495,50	95%	470,73	59,87	1.026,10	247,75	-
			9	495,50	80%	396,40	59,87	951,77	247,75	53,20
		3ª	8	495,50	80%	396,40	59,87	951,77	247,75	53,20
			7	495,50	80%	396,40	59,87	951,77	247,75	53,20
			6	495,50	55%	272,53	59,87	827,90	247,75	143,00
		2ª	5	495,50	55%	272,53	59,87	827,90	247,75	143,00
			4	495,50	55%	272,53	59,87	827,90	247,75	143,00
			3	495,50	40%	198,20	59,87	753,57	247,75	196,00
		1ª	2	495,50	40%	198,20	59,87	753,57	247,75	196,00
			1	495,50	40%	198,20	59,87	753,57	247,75	196,00

LEGENDA:

Carreira criada pela Lei n.º 83/89,..., e REESTRUTURADA pela Lei n.º 3.319/2004.

O valor do vencimento básico é definido de acordo com anexo II da Lei n.º 3.319/2004, observadas as datas de vigência.

GIC - Gratificação de Incentivo à Carreira - Criada pela Lei n.º 3.319/2004, tem os seus percentuais definidos pelo anexo III desta Lei.

GATA - Gratificação de Apoio Técnico Administrativo - Criada pela Lei n.º 3.319/2004, para os servidores admitidos até 29/02/2004, é calculada à base dos percentuais definidos pelo anexo IX desta Lei: 40% (01/03/2004), 50% (01/03/2005), 60% (01/09/2005), 70% (01/03/2006) e 80% (01/07/2006).

GATE - Gratificação de Ensino Especial - Criada pela Lei n.º 540/1993, equivale a 25% do vencimento básico.

GER - Gratificação por Exercício em Zona Rural - Criada pela Lei n.º 66/1989, equivale a 30% do vencimento básico.

GT - Gratificação de Titulação (não cumulativa) - a) 55%, no caso do servidor possuir título de doutor; b) 40%, no caso do servidor possuir título de mestre; c) 15%, no caso do servidor possuir título de especialização; d) 7%, no caso do servidor possuir certificado de curso de atualização; e, 5% no caso do servidor possuir certificado de treinamento. **OBS: Esta Gratificação será objeto de regularização.**

Parcela Individual Fixa, de que trata a Lei n.º 3.172, de 11/07/2003, no valor de R\$ 59,87.

Parcela Complementar, criada pela Lei n.º 3.319/2004, destina-se aos servidores que, em 29/02/2004, se enquadrar em uma das situações previstas no anexo X desta Lei.

Conforme artigo 24, ao servidor que, em 01/03/2004, houver redução de remuneração, será assegurado, em forma de vantagem pessoal nominalmente identificada, a parcela correspondente à diferença eventual obtida e um abono no valor de R\$ 232,00, até o dia 30/06/2006.



CARREIRA ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL - PARTE 03 (CONTINUAÇÃO)
REAJUSTES CONCEDIDOS EM MARÇO/2005

CARGO	CLASSE	ETAPA	T. EFET. EXERC.	VENC BÁSICO	GIC		PARCELA INDIV.	TOTAL	GATA 50%	PARCELA COMPL
					PERC.	R\$				
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO	CLASSE A	11ª	MAIS DE 30	371,75	225%	836,44	59,87	1.268,06	185,88	-
		10ª	30	371,75	215%	799,26	59,87	1.230,88	185,88	-
			29	371,75	215%	799,26	59,87	1.230,88	185,88	-
			28	371,75	215%	799,26	59,87	1.230,88	185,88	-
			27	371,75	200%	743,50	59,87	1.175,12	185,88	-
		9ª	26	371,75	200%	743,50	59,87	1.175,12	185,88	-
			25	371,75	200%	743,50	59,87	1.175,12	185,88	-
			24	371,75	175%	650,56	59,87	1.082,18	185,88	-
		8ª	23	371,75	175%	650,56	59,87	1.082,18	185,88	-
			22	371,75	175%	650,56	59,87	1.082,18	185,88	-
			21	371,75	160%	594,80	59,87	1.026,42	185,88	-
		7ª	20	371,75	160%	594,80	59,87	1.026,42	185,88	-
			19	371,75	160%	594,80	59,87	1.026,42	185,88	-
			18	371,75	135%	501,86	59,87	933,48	185,88	-
		6ª	17	371,75	135%	501,86	59,87	933,48	185,88	-
			16	371,75	135%	501,86	59,87	933,48	185,88	-
			15	371,75	120%	446,10	59,87	877,72	185,88	-
		5ª	14	371,75	120%	446,10	59,87	877,72	185,88	-
			13	371,75	120%	446,10	59,87	877,72	185,88	-
			12	371,75	95%	353,16	59,87	784,78	185,88	-
		4ª	11	371,75	95%	353,16	59,87	784,78	185,88	-
			10	371,75	95%	353,16	59,87	784,78	185,88	-
			9	371,75	80%	297,40	59,87	729,02	185,88	53,20
		3ª	8	371,75	80%	297,40	59,87	729,02	185,88	53,20
			7	371,75	80%	297,40	59,87	729,02	185,88	53,20
			6	371,75	55%	204,46	59,87	636,08	185,88	143,00
		2ª	5	371,75	55%	204,46	59,87	636,08	185,88	143,00
			4	371,75	55%	204,46	59,87	636,08	185,88	143,00
			3	371,75	40%	148,70	59,87	580,32	185,88	196,00
		1ª	2	371,75	40%	148,70	59,87	580,32	185,88	196,00
			1	371,75	40%	148,70	59,87	580,32	185,88	196,00

LEGENDA:

Carreira criada pela Lei n.º 83/89,..., e REESTRUTURADA pela Lei n.º 3.319/2004.

O valor do vencimento básico é definido de acordo com anexo II da Lei n.º 3.319/2004, observadas as datas de vigência.

GIC - Gratificação de Incentivo à Carreira - Criada pela Lei n.º 3.319/2004, tem os seus percentuais definidos pelo anexo III desta Lei.

GATA - Gratificação de Apoio Técnico Administrativo - Criada pela Lei n.º 3.319/2004, para os servidores admitidos até 29/02/2004, é calculada à base dos percentuais definidos pelo anexo IX desta Lei: 40% (01/03/2004), 50% (01/03/2005), 60% (01/09/2005), 70% (01/03/2006) e 80% (01/07/2006).

GATE - Gratificação de Ensino Especial - Criada pela Lei n.º 540/1993, equivale a 25% do vencimento básico.

GER - Gratificação por Exercício em Zona Rural - Criada pela Lei n.º 66/1989, equivale a 30% do vencimento básico.

GT - Gratificação de Titulação (não cumulativa) - a) 55%, no caso do servidor possuir título de doutor; b) 40%, no caso do servidor possuir título de mestre; c) 15%, no caso do servidor possuir título de especialização; d) 7%, no caso do servidor possuir certificado de curso de atualização; e, 5% no caso do servidor possuir certificado de treinamento. **OBS: Esta Gratificação será objeto de regularização.**

Parcela Individual Fixa, de que trata a Lei n.º 3.172, de 11/07/2003, no valor de R\$ 59,87.

Parcela Complementar, criada pela Lei n.º 3.319/2004, destina-se aos servidores que, em 29/02/2004, se enquadrar em uma das situações previstas no anexo X desta Lei.

Conforme artigo 24, ao servidor que, em 01/03/2004, houver redução de remuneração, será assegurado, em forma de vantagem pessoal nominalmente identificada, a parcela correspondente à diferença eventual obtida e um abono no valor de R\$ 232,00, até o dia 30/06/2006.